



Estado de Santa Catarina
MUNICÍPIO DE SCHROEDER

PROCURADORIA JURÍDICA DE SCHROEDER/SC

PARECER N.º 251/2021 - PROJUR

Parecer oriundo do setor de licitações referente a defesa apresentada pela COOPERATIVA DE PRODUÇÃO AGROINDUSTRIAL DE SCHROEDER – COOPER SCHROEDER, em resposta as contrarrazões ao recurso apresentado pelo Sr. ADOLAR KIENELDT e Sra. ROSILENE KIENELDT DOEGE, no Processo de Licitação n.º 102/2021-PMS, Chamada Pública n.º 01/2021-PMS.

1. SÍNTESE DOS FATOS

Solicita a consultante do Setor de Licitações, por meio do Ofício de nº 353/2021-SPGF/SRM, análise da defesa administrativa apresentada pela COOPERATIVA DE PRODUÇÃO AGROINDUSTRIAL DE SCHROEDER – COOPER SCHROEDER, em resposta as contrarrazões apresentadas pelo Sr. ADOLAR KIENELDT e Sra. ROSILENE KIENELDT DOEGE, no Processo de Licitação nº 102/2021-PMS, Chamada Pública nº 01/2021- PMS.

O objeto do procedimento licitatório em comento é a “aquisição de gêneros alimentícios provenientes da agricultura familiar para utilização destes na merenda escolar para suprir as necessidades das Unidades Escolares Municipais da Secretaria de Educação e Cultura do Município de Schroeder/SC”.

É o relatório.

2. DO PARECER

Inicialmente, convém destacarmos que a presente Chamada Pública tem por objetivo a aquisição de gêneros alimentícios oriundos da agricultura familiar, para utilização destes na merenda escolar, em conformidade com a Resolução nº 6, de 8 de maio de 2020, do Fundo Nacional de Desenvolvimento da Educação, que dispõe sobre o atendimento da alimentação escolar aos alunos da educação básica no âmbito do Programa Nacional de Alimentação (PNAE).

Diante do pedido formulado pela COOPERATIVA DE PRODUÇÃO AGROINDUSTRIAL DE SCHROEDER – COOPER SCHROEDER de desistência de todos os itens credenciados na presente chamada pública e considerando os princípios que regem os processos licitatórios, quais sejam, isonomia, a seleção da proposta mais vantajosa para a administração e a promoção do desenvolvimento



Estado de Santa Catarina
MUNICÍPIO DE SCHROEDER

nacional sustentável, processamento e julgamento em estrita conformidade com os princípios básicos da legalidade, da impessoalidade, da moralidade, da igualdade, da publicidade, da probidade administrativa, da vinculação ao instrumento convocatório, do julgamento objetivo, bem como, em observância ao princípio da celeridade, o qual busca simplificar procedimentos, de rigorismos excessivos e de formalidades desnecessárias, não serão analisadas as alegações de mérito feitas na manifestação, visto que o mérito não implicará na decisão referente ao pedido de descredenciamento/desistência.

Desta forma, sugere-se pelo deferimento da solicitação de desistência do credenciamento de todos os itens, realizado pela Cooperativa de Produção Agroindustrial de Schroeder – Cooper Schroeder, dando assim, regular andamento ao Processo Licitatório.

3. CONCLUSÃO

Diante do exposto, esta procuradoria **SUGERE** pelo **DEFERIMENTO** do pedido realizado pela **COOPERATIVA DE PRODUÇÃO AGROINDUSTRIAL DE SCHROEDER – COOPER SCHROEDER**, a qual requer a desistência de todos os itens credenciados na chamada pública nº 001/2021-PMS, Processo de Licitação nº 102/2021- PMS.

Ainda, em ato sequente, **SUGERE** para dar regular andamento ao Processo Licitatório.

É o parecer.

Schroeder (SC), 15 de outubro de 2021.

Suzana P. Lopes.
SUZANA PEREIRA LOPES

Assessora Jurídica
OAB/SC n.º 60.105

De acordo

Daniel de Mello Massimino
DANIEL DE MELLO MASSIMINO

Procurador Municipal
OAB/SC n.º 27.807-B